



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.326.165 - GO (2010/0115970-3)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : THYAGO ALVES PASSOS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Negado provimento ao agravo interposto pelo *Parquet* que objetivava a fixação de regime prisional mais gravoso ao acusado, falta à Defesa interesse recursal a justificar o conhecimento do regimental.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2011. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.326.165 - GO (2010/0115970-3)

AGRAVANTE : THYAGO ALVES PASSOS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI: Trata-se de agravo regimental interposto por THYAGO ALVES PASSOS contra decisão monocrática de fls. 342/344 que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás a fim de manter acórdão do Tribunal de Justiça local que fixou o regime inicial semiaberto de execução ao agravante, por estar referido entendimento em consonância com a jurisprudência deste Sodalício Superior.

Sustenta que a defesa teria interposto embargos infringentes em face do acórdão proferido pela Corte de origem, razão pela qual não poderia este Relator ter apreciado o mérito do agravo de instrumento sob pena de incorrer em supressão de instância.

Requer a anulação do *decisum* monocrático determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal local.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.326.165 - GO (2010/0115970-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI: Percebe-se, de início, que é manifesta a falta de interesse recursal. Ora, a decisão agravada negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo *Parquet* que pretendia alterar o regime inicial de cumprimento da pena. A Defesa em nada foi prejudicada.

Veja-se que a matéria versada nos embargos infringentes - pedido de absolvição do acusado - não foi apreciada em momento algum por esta Corte Superior, não havendo, pois, falar em supressão de instância.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0115970-3

AgRg no
Ag 1.326.165 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1423697920098090000 200901423690 201092330615 2330619020108090000
359580213

EM MESA

JULGADO: 02/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : THYAGO ALVES PASSOS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : THYAGO ALVES PASSOS
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.